



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANSP N.º 24

DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

**ESTABELECE A OBRIGAÇÃO E O PRAZO  
DA GUARDA DE DOCUMENTOS  
RELATIVOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS  
POR TODAS AS CONCESSIONÁRIAS  
REGULADAS PELA AGETRANSP.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial as de regulação dos contratos de concessão, fiscalização e controle, previstas no art. 2º da Lei 4.555, de 06 de junho de 2005,

**Considerando** as sucessivas alegações das Concessionárias pertinentes à ausência de normatização acerca da guarda de Boletins de Registros de Máquinas – BRM's e outros, além dos documentos já definidos em lei como sendo de guarda obrigatória.

**Considerando** o poder fiscalizatório no que tange aos aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros de que dispõem as Agências Reguladoras no que concerne aos serviços concedidos, conforme previsão contida no artigo 4º, IV, da Lei 4.555/05.

**Considerando** que, na forma do Art. 4º, VI, da Lei 4.555/05, a AGETRANSP deve ter amplo acesso aos dados e informações relativos aos contratos de sua competência.

**Considerando** que para fins de eficácia na apresentação dos documentos solicitados no curso dos processos administrativos há a necessidade de se estabelecer a obrigação de guardar a documentação relativa aos serviços prestados pelas Concessionárias reguladas



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

pela AGETRANSP, tal como o prazo para manutenção da guarda após o término do Contrato de Concessão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Concessionárias de serviços públicos de transporte aquaviário, ferroviário e metroviário e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro ficam obrigadas a manter a guarda da documentação relativa à prestação dos serviços concedidos durante todo o período de vigência da concessão e ainda, após o término do contrato, por período não inferior a 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** - O prazo para apresentação dos documentos sujeitos à guarda observará a Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014.

**Parágrafo Único** – A não apresentação de documentos sujeitos à guarda ensejará a aplicação de penalidade prevista na Resolução AGETRANSP nº 17/2014.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

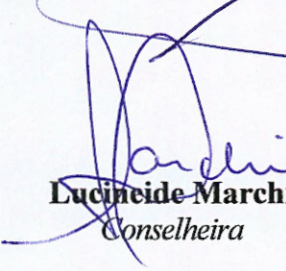
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014.

  
**Cesar Mastrangelo**  
Conselheiro Presidente

  
**Arthur Bastos**  
Conselheiro

  
**Aparecida Gama**  
Conselheira

  
**Carlos Correia**  
Conselheiro

  
**Lucineide Marchi**  
Conselheira